
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N. 1.483, DE 14 DE AGÔSTO DE 1957

Extingue, no Quadro Único do Funcionalismo Público Civil do Estado do Pará, as carreiras de Escrivão (do Departamento Estadual de Segurança Pública) e Investigador, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam extintas, no Quadro Único do Funcionalismo Público Civil do Estado do Pará, as carreiras de Escrivão (do Departamento Estadual de Segurança Pública) e Investigador.

Art. 2º A presente lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1958, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de agosto de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DOE Nº 18.543, DE 17/08/1957.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ESTADO DO PARÁ